



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/16 – SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 13 de janeiro de 2015.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 135/2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 135/2014 que “Autoriza a concessão de subvenções e repasses de natureza educacional para o exercício de 2015, e dá outras providências”.

2. Justifica-se a retificação na necessidade de alterar os valores do projeto em razão da Portaria Interministerial n. 17, de 29 de dezembro de 2014, oriunda do Ministério da Educação.

Tendo em vista a Publicação da Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014 do Ministério de Educação, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2015, e divulgação do número de matrículas da educação básica, estimativa da receita anual e coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb com base na portaria supra citada, alterando assim os valores a serem repassados para a APAE e ABEFI, na qualidade de instituições conveniadas

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROQUE SERPA
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de

Roque Serpa
Vice-Prefeito do
Município Novo Hamburgo

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0003513
Data: 14/01/2015 Horário: 14:54
Administrativo -

Exmo. Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



02 FEV. 2015

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 135/2014

Retifica o Projeto de Lei n.º 135/2014, que Autoriza a concessão de subvenções e repasses de natureza educacional para o exercício de 2015, e dá outras providências, onde passa a contemplar a seguinte redação consolidada:

PROJETO DE LEI Nº 135, de 25 de novembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, repasses financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 1.842.995,10 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), para o exercício de 2015.

Art. 2º As subvenções e repasses, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações educacionais em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para os quais serão liberados repasses e subvenções no curso do exercício de 2015, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

Art. 3º Quando celebrado convênio, contrato de gestão ou instrumento congêneres, deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMED fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

I – o valor do repasse financeiro anual;

II – o objetivo do repasse;

III – o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV – a origem executiva do repasse;

V – o responsável pela fiscalização; e

VI – o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§ 2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores – internet – os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

Art. 7º A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

Art. 8º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

Parágrafo único. A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

Art. 9º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

Art. 10. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I
Subvenções Municipais da Secretaria de Educação – SMED
Exercício 2015

| ASSOCIAÇÃO | CNPJ | VALOR |
|---|--------------------|------------------|
| ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL | 91.695.577/0001-10 | R\$ 72.360,00 |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS PIO XII | 91.700.278/0001-27 | R\$ 10.600,00 |
| ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA | 87.226.171/0001-11 | R\$ 50.000,00 |
| NIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT-EJA | 92.706.308/0001-75 | R\$ 58.800,00 |
| ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL | 90.802.307/0001-07 | R\$ 145.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO NOIA VOLEI DE ESPORTE, CULTURA E LAZER | 17.301.900/0001-71 | R\$ 45.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO PAJOVA DE JUDO | 08.407.968/0001-49 | R\$ 33.600,00 |
| AMIGOS DA SOC GINÁSTICA DE NH | 97.548.492/0001-96 | R\$ 58.300,00 |
| ASSOC. BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL – FUNDEB | 91.695.577/0001-10 | R\$ 547.172,00 |
| ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH – APAE-FUNDEB | 91.688.390/0001-90 | R\$ 880.963,10 |
| | Total | R\$ 1.842.995,10 |